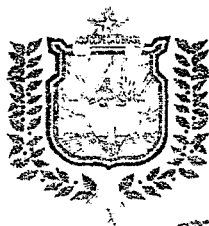


Carlos Camilo Góes Capiberibe
 Governador
 Doralice Nascimento de Souza
 vice-Governadora



Macapá-Amapá
 02 de Janeiro de 2012 - Segunda feira
 Circulação: 02.01.2012 às 17:30h
 Tiragem: 800 exemplares com 16 páginas
 Nº 5136 Promulgada

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0001 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 ✓

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de organizar, planejar, sistematizar, executar e garantir a realização de eventos do Governo do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial encarregada de ordenar os eventos institucionais do Estado do Amapá.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme Anexos deste Decreto, sob a Coordenação Geral dos primeiros:

Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP
 Jean Alex de Souza Nunes

Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP
 Ivana Maria Antunes Moreira

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
 Marsylla Salgado Tavares

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Macapá, 02 de janeiro de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2012

ANEXO I

SUBCOORDENAÇÃO - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Vice-Governadoria - VICE/GOV
 Gabinete do Governador - GABI
 Assessoria Especial do Governador - AEG
 Gabinete de Segurança Institucional - GSI
 Auditoria-Geral do Estado - AUDI
 Procuradoria-Geral do Estado - PROG
 Defensoria Pública do Estado - DEFENAP
 Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP
 Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC
 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP
 Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC
 Polícia Técnico-Científica - POLITEC
 Ouvidoria-Geral do Estado - OUVIDORIA
 Secretaria de Estado da Administração - SEAD
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
 Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
 Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
 Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC
 Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
 Secretaria de Estado da Educação - SEED
 Secretaria da Receita Estadual - SRE
 Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN
 Secretaria de Estado da Saúde - SESA
 Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJLSP
 Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP
 Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
 Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB
 Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI
 Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV
 Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM
 Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes - SEAFRO

ANEXO II

SUBCOORDENAÇÃO - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
MARIA DO NASCIMENTO RAMOS	05	01
CPF: 226.712.342-87		RG: 024450
END: ALAMEDA 01, S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
ELENILSON VILHENA DE AGUIAR	09	28
CPF: 592.579.112-68		RG: 225154
END: RUA FABIO CORDEIRO, N° 1838		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
ALMIR ALVES DE ANDRADE	13	01
CPF: 459.167.482-72		RG: 249913
END: AV. PARINTINS, S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
FRANCISLEY BEZERRA MAGAVE	16	15
CPF: 271.255.052-87		RG: 008054
END: RUA SALUSTIANO ALVES, N° S/N		

LOTEAMENTO AMAZONAS		
TITULAR	QD.	LOTE
RUBINALVA FERREIRA PEREIRA	18	36
CPF: 633.835.942-20		RG: 266334
END: AV. AMAZONAS, N° 412		

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
DIRETOR PRESIDENTE/IMAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moises Souza

LEI N° 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n° 1.533, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) do total da despesa fixada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Macapá - AP, 28 de dezembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI N° 1.568, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro 2012, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n° 1.568, de 25 de outubro de 2011.

Art. 3º, omissis

7 - Proteger e garantir os direitos do cidadão na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos, através da Defensoria Pública Estadual onde serão asseguradas sua autonomia e reestruturação.

IV - omissis

6 - Garantir melhor remuneração aos servidores da Defesa Social a Polícia Civil, Militar e Bombeiro Militar, Art. 10, omissis

§ 1º. Se a receita anual arrecadada superar a receita anual prevista, a distribuição da receita excedente entre os Poderes e o Ministério Público será feita na mesma proporção da divisão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sempre respeitados os limites fixados neste artigo.

§ 2º - A apuração do eventual excesso de arrecadação, inclusive sua projeção até o final do exercício, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o Crédito Suplementar que tratará da distribuição entre os Poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro.

Art. 16, omissis

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2012, consignará recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública Estadual, em acordo com as disposições do § 2º, do art. 134, observado o que determina o § 2º, do art. 99, todos da Constituição Federal.

Art. 24. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhará, no período de 01 a 20 de julho de 2011, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2012, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º, do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;
- c) Data e expedição do precatório;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 39, Omissis.

§ 1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária já tenha sido aprovado pela Assembleia Legislativa, com alterações, e remetido ao Poder Executivo para sanção, o disposto no caput aplicar-se-á sobre o Projeto aprovado.

Macapá - AP, 27 de dezembro de 2011
Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI N.º 1590, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprova e eu, nos termos do art. 94 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Quadro Especial de Pessoal criado pela presente Lei, cujas vagas serão preenchidas por aqueles servidores que se encontrarem ocupando cargo em comissão e que tenham sido nomeados a mais de quinze anos ininterruptos, constante do anexo I, aplicam-se as seguintes condições:

I - O Quadro Especial de Pessoal será extinto à proporção que forem sendo vagos os cargos;

II - Não haverá qualquer tipo de enquadramento, reequacionamento ou equiparação, e, o reajuste dos subsídios ocorrerá observando os mesmos índices e datas aplicados aos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

III - O servidor abrangido por esta Lei será exonerado do cargo a pedido ou mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

IV - Os servidores ocupantes do Quadro Especial de Pessoal exercerão suas atribuições sob a direção da Secretaria de suas atuais lotações, sem prejuízo daquelas decorrentes da competência específica conferida a cada caso;

V - Os Servidores do Quadro Especial de que trata a presente Lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

VI - Os servidores aposentados por qualquer regime previdenciário atingidos por esta Lei, não farão parte do Quadro Especial de Pessoal.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Especial de Pessoal e o seu quantitativo, estão especificados no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 21 de dezembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

JUNIOR FAVALHO
1º Vice-Presidente

EDUARDO DE ABREU
2º Vice-Presidente

KEVIN CANTUARIA
Secretário

ROSELI MAYOS
2º Vice-Presidente

CHARLES MARQUES
2º Secretário

SANDRA OHANA
4º Secretário

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL
GRUPO: ACESSORAMENTO E GERÊNCIA SUPERIOR
ESPECIAL
SÍMBOLO: 700
REFERÊNCIAS: AGSE-701

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
700.01	Assessor Técnico Legislativo Especial	ATLE-701	11	6.980,40

GRUPO: SERVIÇO E APOIO LEGISLATIVO ESPECIAL
SÍMBOLO: 800
REFERÊNCIAS: SALE-801

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
800.01	Auxiliar Técnico Legislativo Especial	SALE-801	08	3.843,51

GRUPO: ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVA ESPECIAL
SÍMBOLO: 900
REFERÊNCIAS: AOLE-901

Símbolo	Denominação	Referência	Quantidade	Subsídio (R\$)
900.01	Agente Operacional Legislativo Especial	AOLE-901	21	2.669,12

[Handwritten signatures and initials]

LEI N° 1.695 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputado Charles Marques

Autoriza o Poder Executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá, estabelecendo correspondência entre os subsídios de Delegados e de Agentes e Oficiais de Polícia Civil.

Art. 2º. O § 1º do art. 102 da Lei n° 883, de 23 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Os subsídios dos integrantes da carreira policial civil observarão o disposto no Artigo 37, incisos X e XI, Artigo 39, § 4º e no Artigo 144, § 9º, todos da Constituição Federal, sendo que o subsídio dos agentes de polícia e dos oficiais de polícia civil, do quadro do Estado, corresponderá a, no mínimo, setenta pontos percentuais, do subsídio dos delegados de polícia, observadas as correspondências entre as classes inicial e especial, e atribuindo-se a todos os cargos o mesmo tratamento quanto ao escalonamento, progressão funcional e promoção, nos termos do Artigo 80 da Constituição Estadual.

Art. 3º. Para o cumprimento da correspondência disposta no Artigo 2º desta Lei será observado o seguinte escalonamento:

- I - quarenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2012;
- II - sessenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2013;
- III - setenta pontos percentuais, a partir de 1º de abril de 2014;

Art. 4º. A tabela de subsídios dos servidores agentes e oficiais de polícia civil integrantes da carreira policial civil, constante no Anexo III da Lei n° 883, de 23 de março de 2005, deverá ser readequada conforme o escalonamento disposto no Artigo 3º desta Lei, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes de reajustes relativos à data-base anual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento ou suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012, sem efeitos retroativos.

Art. 7º Revoga-se o parágrafo único do Art. 154 da Lei n° 883, de 23 de março de 2005.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2011

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI N° 1.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
Autor: Deputado Manoel Brasil

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Emergencial de Incentivo à Cultura no Estado, cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º,